

## DECRETOS

**DECRETO Nº 90, DE 03 DE JULHO DE 2018.**

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Distrito de Catolezinho, área do município de Itambé/BA, em razão da precariedade do abastecimento de água à população local e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando o disposto no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2015;

Considerando a falta de abastecimento de água potável no distrito de Catolezinho para atender às necessidades básicas da população local, decorrente da não existência de um sistema de tratamento e das precárias condições das tubulações que compõem o sistema de transmissão que capta a água diretamente do açude local;

Considerando os notórios males que a falta de água potável tem causado à população do distrito, com reflexos nas residências, comércio, escolas, Unidade Básica de Saúde, entre outros estabelecimentos;

Considerando que o distrito possui uma população de mais de 5 (cinco mil) habitantes, que são diretamente afetados pelo precário abastecimento, onde os mesmos utilizam essa água, captada diretamente da fonte, para beber, cozinhar, tomar banho e para outras tarefas domésticas;

Considerando, que a situação leva ao provável consumo de água contaminada, colocando a população em iminente risco de alastramento de doenças e epidemias, muitas das quais podem acarretar a morte;

Considerando que as consequências deste problema histórico da precariedade e deficiência do abastecimento de água no distrito nos forçam a tomar medidas preventivas e necessárias para inibir um mal maior para a população local;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada, para os fins e efeitos de direito, “Situação de Emergência” no Distrito de Catolezinho, Município de Itambé, no Estado da Bahia, em virtude da precariedade do abastecimento de água à população local, decorrente da não existência de um sistema de tratamento e das péssimas condições do sistema de transmissão que capta a água diretamente do açude.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 03 de Julho de 2018.**

**EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA  
PREFEITO MUNICIPAL**